



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/08/2023

Edição Nº221



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª VARA CÍVEL, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO DA COMARCA DE SÃO VICENTE

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000296-22.2017.8.26.0418

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Paraibuna

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 574/2023

PROCESSO Nº 2023/43287 – ITANHAÉM – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 575/2023

PROCESSO Nº 2023/83150 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 576/2023

PROCESSO Nº 2023/84702 – CUBATÃO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 577/2023

PROCESSO Nº 2023/84921 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 578/2023

PROCESSO Nº 2023/85769 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 579/2023

PROCESSO Nº 2023/85880 – MARÍLIA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
16/08/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 14/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapira

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0038261-25.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062369-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071752-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073972-74.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076242-71.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110046-30.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1114232-72.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083435-40.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - HR Assessoria e Participações Ltda

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100772-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1104913-07.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 80/2023-RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080694-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - B. e outros - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101390-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - R.T.S.C. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110374-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.C.E.E.O. - Vistos

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª VARA CÍVEL, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª VARA CÍVEL, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª VARA CÍVEL, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS no dia 29 de agosto de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, convocados todos os Magistrados das referidas unidades das Comarcas de Santos e São Vicente e convidados todos os demais Magistrados e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 de agosto de 2023. Eu,___ (Solange Hokama), Coordenadora da Dicoge 2, em substituição ao Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO DA COMARCA DE SÃO VICENTE

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO DA COMARCA DE SÃO VICENTE. O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO DA COMARCA DE SÃO VICENTE no dia 29 de agosto de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, na Comarca de Santos, convocados todos Magistrados das referidas unidades e convidados todos os demais Magistrados e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 de agosto de 2023. Eu,___ (Solange Hokama), Coordenadora da Dicoge 2, em substituição ao Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000296-22.2017.8.26.0418

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Paraibuna

Nº 1000296-22.2017.8.26.0418 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Paraibuna - Apelante: Lelia Siqueira Camargo Zurlini - Apelado: Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paraibuna - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 94/99) interposta por Lélia Siqueira Camargo Zurlini contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Paraibuna/SP, que, nos autos do pedido de providências formulado, manteve a recusa de lavratura de escritura pública de divisão amigável do imóvel objeto da matrícula nº 2.152 do Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca (fls. 82/83). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 127/129). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo da recorrente volta-se contra a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Paraibuna/SP, que manteve a negativa de lavratura de escritura pública por Tabelião de Notas. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito. Por conseguinte, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. À vista do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Int. São Paulo, 09 de agosto de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Celso Bento Rangel (OAB: 152097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 574/2023

PROCESSO Nº 2023/43287 – ITANHAÉM – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca das supostas fraudes abaixo descritas, tendo em vista fraude no contrato social que substanciou os atos: - em Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 11/08/2023, no livro nº 674, fls. 099/100, na qual figura como outorgante Construtora Dux Ltda., inscrita no CPF nº 43.***.***-0001-90, representada neste ato pelo único sócio Eduardo Cesar Silva Macedo, inscrito no CPF nº 269.***.***-81, como procurador Fernando Canals Pascual, inscrito no CPF nº 264.***.***-62, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 48.404 e 48.322, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca; - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto à referida unidade em 27/07/2022, no livro nº 674, fls. 017/019, na qual figura como outorgante vendedor Construtora Dux Ltda., inscrita no CPF nº 43.***.***-0001-90, representada neste ato pelo único sócio Eduardo Cesar Silva Macedo, inscrito no CPF nº 269.***.***-81, como outorgados compradores Azem Glezer Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 517.***.***-04, e Anires Ramalho de Souza Silva, inscrita no CPF nº 097.***.***-83, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 48.493, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca; - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto à referida unidade em 28/07/2022, no livro nº 674, fls. 042/044, na qual figura como outorgante vendedor Construtora Dux Ltda., inscrita no CPF nº 43.***.***-0001-90, representada neste ato pelo único sócio Eduardo Cesar Silva Macedo, inscrito no CPF nº 269.***.***-81, como outorgado comprador Felipe Barbosa Zanelato, inscrito no CPF nº 429.***.***-57, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 47.091, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca; - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto à referida unidade em 19/08/2022, no livro nº 674, fls. 152/154, na qual figura como outorgante vendedor Construtora Dux Ltda., inscrita no CPF nº 43.***.***-0001-90, neste ato representada por seu procurador Fernando Canals Pascual, inscrito no CPF nº 264.***.***-62, nos termos da Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 11/08/2023, no livro nº 674, fls. 099/100, como outorgado comprador Felipe Barbosa Zanelato, inscrito no CPF nº 429.***.***-57, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 48.322, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 575/2023

PROCESSO Nº 2023/83150 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Itumbiara/GO, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 15/06/2023, no livro nº 489-P, fls. 171/173, na qual figuram como outorgantes Leila Pereira de Freitas, inscrita no CPF nº 537.***.***-87, e Deivison de Oliveira, inscrito no CPF nº 383.***.***-44, e Sandra Barbosa Pereira, inscrita no CPF nº 554.***.***-15, constituindo como procuradora Fernanda Carolina Pereira, inscrita no CPF nº 125.***.***-03, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 15.390, junto ao 2º Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 576/2023

PROCESSO Nº 2023/84702 – CUBATÃO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca do abaixo descrito: - suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, do comprador Marcelo Aparecido Marrara, inscrito no CPF nº ***.129.478.**, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 27/10/2021, do veículo I/MMC PAJERO SPORT HPE S, 2021/2022, placa FBS8E73, RENAVAM nº 01267663399, na qual figura como vendedor CTMT Serviços de Manutenção de Pneumatic, inscrito no CNPJ nº 11.***.***/0001-08, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo referido comprador; - a r. decisão acerca do bloqueio de ficha de assinatura nº 112876-1, em nome de Marcelo Aparecido Marrara, inscrito no CPF nº ***.129.478.**, junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 577/2023

PROCESSO Nº 2023/84921 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Araçu/GO, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 07/12/2017, no livro nº 13, fls. 123/126, na qual figuram como outorgantes Liliam Tiago de Souza Araújo, inscrita no CPF nº 486.***.***-15, e Fernando Dias de Araújo, inscrito no CPF nº 391.***.***-00, constituindo como procuradora Simone Alves da Costa Luciano, inscrita no CPF nº 515.***.***-34, a quem confere poderes para gerir e administrar os negócios dos outorgantes, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes, bem como Fernando Dias de Araújo era falecido à época da lavratura do referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 578/2023

PROCESSO Nº 2023/85769 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio de ficha de assinatura em nome de Maurício

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 579/2023

PROCESSO Nº 2023/85880 – MARÍLIA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da ocorrência de suposta de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da locatária Veridiana Zacarias de Almeida, inscrita no CPF nº 219.***.***-70, em Contrato de Locação de Imóvel, datado de 05/08/2022, no qual figura como locador Darci Emidio, inscrito no CPF nº 250.***.***-34, neste ato representado pela Visa Imóveis, inscrita no CNPJ nº 04.***.***/0001-69, como testemunhas Eliete Cássia de Lima e Renata Yamamote, e que tem como objeto o aluguel de imóvel residencial no bairro Jd. Planalto da referida Comarca, mediante reutilização de selo, bem como o emprego de carimbos e etiqueta fora dos padrões adotados pela Serventia.

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1004790-20.2023.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1004790-20.2023.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Tarcisio Mendes da Nobrega; Advogado: Angelo Bueno Paschoini (OAB: 246618/SP); Apelado: Daniel Pericles de Sa Alves; Advogado: Mauricio Neves dos Santos (OAB: 193279/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1042407-72.2022.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1042407-72.2022.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Luzia Marta Vernilo Cesarino; Advogado: Alexandre Tamburús Rissato (OAB: 171696/SP); Apelante: Maria Rita Vernilo Ortiz; Advogado: Alexandre Tamburús Rissato (OAB: 171696/SP); Apelante: Marcia Fatima Vernilo de Paula; Advogado: Alexandre Tamburús Rissato (OAB: 171696/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1002795-53.2022.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapira; 1ª Vara; Dúvida; 1002795-53.2022.8.26.0272; Registro de Imóveis; Apelante: Aes Brasil Operações S.a.; Advogado: Marcelo Outeiro Pinto (OAB: 150567/SP); Advogado: Martim Outeiro Pinto (OAB: 41321/SP); Advogada: Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB: 190704/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível

2088877-76.2023.8.26.0000/50001; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; RICARDO ANAFE (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA); Magistratura; Embargte: Ana Paula Caricilli; Advogado: Gustavo Henrique Righi Ivahi Badaró (OAB: 124445/SP); Advogado: Jennifer Cristina Ariadne Falk Badaró (OAB: 246707/SP); Embargdo: Conselho Superior da Magistratura; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá

1004790-20.2023.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004790-20.2023.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Tarcisio Mendes da Nobrega; Advogado: Angelo Bueno Paschoini (OAB: 246618/SP); Apelado: Daniel Pericles de Sa Alves; Advogado: Mauricio Neves dos Santos (OAB: 193279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto

1042407-72.2022.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1042407-72.2022.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luzia Marta Vernilo Cesarino e outros; Advogado: Alexandre Tamburús Rissato (OAB: 171696/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 14/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapira

1002795-53.2022.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapira; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002795-53.2022.8.26.0272; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Aes Brasil Operações S.a.; Advogado: Marcelo Outeiro Pinto (OAB: 150567/SP); Advogado: Martim Outeiro Pinto (OAB: 41321/SP); Advogada: Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB: 190704/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0038261-25.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0038261-25.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Verônica Filie Maciel - Vistos. Fls. 28/30: Diante dos esclarecimentos prestados, os quais apontam atuação correta do Interino sob nossa responsabilidade (13º Registro de Imóveis da Capital fls. 03/04 e 37/44), confirma-se que não há providência a ser determinada por este juízo (fls. 23/24). Note-se que os Tabelionatos de Nota da Capital são correccionados pela 2ª Vara de Registros Públicos. Neste contexto, JULGO EXTINTO o feito. Comunique-se o resultado à E. CGJ e ao Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com cópia dos autos. A presente decisão serve como ofício. Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VERÔNICA FILIE MACIEL (OAB 443772/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062369-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1062369-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Carlos Santana - Elisangela Rodrigues Santana e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital para confirmar a rejeição ao pedido de cancelamento do Registro n.11 da matrícula n.286.385 daquela serventia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELISANGELA RODRIGUES SANTANA (OAB 403368/SP), VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES (OAB 282402/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071752-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1071752-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Antonio Augusto da Silva Correia - - Silvia Maria Russo Correia - - Antonio Correia dos Santos - - Priscila Silva dos Santos - - Manoel dos Santos Monteiro Junior - Vistos. 1) Fls. 107/114: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE (OAB 126369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073972-74.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1073972-74.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cesar de Almeida Júnior - - Lucimara Ferreira de Almeida Cruz - - Claudinei Alves da Cruz - Vistos. 1) Fls. 769/782: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CLAUDIA MOREIRA DA SILVA (OAB 176773/SP), ROSÁNI DE FATIMA CONSTANCIO (OAB 337484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076242-71.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1076242-71.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: VITORINO MARQUES FILHO (OAB 48661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110046-30.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade

Processo 1110046-30.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Maria Lucia Bove - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, “f”, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): “Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso”. Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DOUGLAS FERREIRA DA COSTA (OAB 289168/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1114232-72.2018.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1114232-72.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Soo Hyun Kim - Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva - Vistos. Fls. 67/68: Embora não tenha havido determinação de bloqueio administrativo da matrícula na hipótese (fls. 15/16, 38, 47, 58/60), à vista da Av. 16/57.034 (fl. 82), defiro o requerimento para que seja providenciado cancelamento. Cumpra-se com presteza, arquivando-se os autos oportunamente. Intimem-se. - ADV: EVÂNIA MARIA SANTA CRUZ HASEGAWA (OAB 283618/SP), ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO (OAB 76778/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083435-40.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - HR Assessoria e Participações Ltda**

Processo 1083435-40.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - HR Assessoria e Participações Ltda - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls 198/200. transitou em julgado em 15/08/2023. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): - foi encaminhada senha ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas deverão se dirigir para as providências necessárias ao cumprimento da sentença. - ADV: ALEXANDRE MICELI ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 136710/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100772-42.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - 1º RCPN - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos**

Processo 1100772-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º RCPN - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de MATHEUS DA CRUZ VOLTOLINI, CPF nº 331.***.***-10, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 04. Manifestou-se o Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, quanto ao selo utilizado no ato forjado (fls. 17/21). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 24/25). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade em nome de MATHEUS DA CRUZ VOLTOLINI, CPF nº 331.***.***-10, aposto em ATPV, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta, carimbo e sinal público da preposta não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, o Senhor 7º Tabelião informou que o selo de nº 1068AA0065269, que figura do ato forjado, foi utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo e em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de MATHEUS DA CRUZ VOLTOLINI, CPF nº 331.***.***-10, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do

Primeiro Subdistrito ? Sé, e o 7º Tabelionato de Notas, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 03), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1104913-07.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - Vistos

Processo 1104913-07.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de FABIO NEILON DOS SANTOS PEREIRA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento da firma encontra-se copiado às fls. 04. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 11/12). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma em nome de FABIO NEILON DOS SANTOS PEREIRA, aposto em ATPV, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº C11023AA0747053 pertence a sua unidade, mas foi utilizado no reconhecimento da firma de outro indivíduo. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de FABIO NEILON DOS SANTOS PEREIRA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório- disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 80/2023-RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 80/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das

Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca; 34º Subdistrito - Cerqueira César; 35º Subdistrito - Barra Funda; 37º Subdistrito - Aclimação; 38º Subdistrito - Vila Matilde; 44º Subdistrito - Limão; 46º Subdistrito - Vila Formosa e 47º Subdistrito - Vila Guilherme, no período de 17 a 23 de agosto de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, e Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080694-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - VISTOS

Processo 1080694-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - VISTOS, Esclareça o Senhor Titular se diligenciou por conta própria junto ao Cartório Valle, para fins de conferência da existência da referida Procuração, uma vez que este Juízo, por vários dias, não obteve sucesso na consulta do selo digital (problemas na funcionalidade do sítio eletrônico do TJCE). Acaso negativa a diligência, providencie o Senhor Notário a conferência junto à unidade, inclusive solicitando a emissão de certidão, seja da Procuração, seja de sua inexistência. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para as providências necessárias. Após, venham conclusos, certo que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 246384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - B. e outros - Vistos

Processo 1084437-89.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - B. e outros - Vistos, Fls. 295/343: manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas, detentor do acervo do 8º Tabelionato de Notas. Após, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP), JOÃO BATISTA CORREA COUTINHO (OAB 367696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101390-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - R.T.S.C. - Vistos

Processo 1101390-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - R.T.S.C. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no

caso em comento tão somente do Titular do 20º Tabelionato de Notas da Capital, bem como quanto a viabilidade da pretensão retificatória da Escritura debatida nesta limitada via administrativa. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente, adstrita aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital, a análise do requerimento junto ao 15º Registro de Imóveis, cuja competência recai na 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, devendo a parte interessada, porquanto, dirimir a questão no respectivo Juízo Corregedor Permanente. 3. Ainda, refoge a este limitado Juízo de caráter exclusivamente administrativo a concessão de tutela antecipada de urgência para suspensão dos inventários indicados, a qual é típica da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente intitulado “Ação de Retificação de Escritura de Compra e Venda e Registro de Imóvel c.c. pedido de Tutela de Urgência” como Pedido de Providências, certo que não houve objeção da parte interessada da redistribuição do presente a este Juízo administrativo. À z. Serventia judicial para anotação pertinente, acaso ainda não efetuada. 4. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Delegatário do 20º Tabelionato de Notas da Capital. 5. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Por cautela, com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail, à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital para conhecimento e providências que entender por pertinentes (15º R.I.), servindo este como ofício. 7. Após, ao MP. Int. - ADV: ADILSON FELIPPELLO JUNIOR (OAB 243146/SP), MARIA JÚLIA TREVIZAN DE SOUZA (OAB 430609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110374-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.C.E.E.O. - Vistos

Processo 1110374-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.C.E.E.O. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA DE BIAZI (OAB 358746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
